



COMM

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Diretoria COMM

Um comportamento ético é fundamental para o nosso sucesso.

Esperamos que todos os colaboradores da COMM ajam a todo o momento com integridade, honestidade, responsabilidade e respeito, preservando e mantendo nossa reputação, algo essencial na nossa cultura.

Você é responsável por seguir padrões éticos, aliados aos nossos valores, princípios e missão como organização.

Nós precisamos agir de acordo com todos os requerimentos legais e com O Código de Ética e Conduta e com a nossa POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

É importante que você conheça o teor das normas e políticas internas. Você é responsável por agir conforme os padrões definidos nesta política.

Os dispositivos aqui apresentados têm como objetivo auxiliá-lo na condução de questões de relacionamento interpessoal, relacionamento com as leis locais, costumes e práticas que podem variar de estado para estado e de país para país.

À medida que novas questões surjam, ou caso você se encontre numa situação em que a resposta não seja clara, sinta-se à vontade para discuti-las com sua supervisão ou com a nossa governança.

Lembre-se que seu comportamento afeta a COMM como um todo. Ao cumprirmos o que determina o nosso Código de Ética e



Condução e a presente POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, consolidamos a nossa reputação de empresa que age de acordo com padrões éticos de mercado, valores e princípios da COMMM.

Objetivo

É um preceito básico da COMM que todos os seus colaboradores, bem como os parceiros contratados que agem em nome da empresa, cumpram com os mais altos padrões de ética na conduta dos negócios da empresa.

A presente Política estabelece as normas e procedimentos a serem seguidos pelos colaboradores e Parceiros comerciais e operacionais da COMM para inibir a corrupção e pagamentos impróprios na condução de negócios.

A COMM garante que todas as suas atividades comerciais cumprem com a legislação aplicável, principalmente com a atual Lei Brasileira Anticorrupção nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e sua regulamentação pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e legislação correlatada - Lei Antitruste (Lei 12.529/2011), Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993), Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.249/1992), Anticorrupção Brasileira (12.846/13) e Lei Distrital (6112/18), assim como é orientada pelas diretrizes internacionais anticorrupção, como FCPA (Foreign Corrupt Practices Act) e a UKBA (UK Bribery Act).

A COMM envida todos os esforços possíveis para eliminar (mitigar) as causas e condições que originam e fomentam a corrupção, bem como reforça de forma periódica o Programa de Integridade. Incentivando que seus colaboradores e Parceiros atuem de forma íntegra e com postura ética em todas as suas atribuições.

Nosso desenvolvimento como empresa considera essa atividade



importante crítica e crucial para nossa reputação.

A COMMM espera o mesmo compromisso e cooperação efetiva com a Política Anticorrupção e Programa de Integridade no setor público e privado por parte de todos os Colaboradores, Parceiros e Clientes.

Esta política reflete a forma adequada de relacionamento de seus colaboradores e terceiros com agentes da administração pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

ESCOPO

A presente Política se aplica a todos os colaboradores, Altos Executivos e sócios da COMM (definidos aqui como “Colaboradores”); e, todos os agentes, consultores, distribuidores, revendedores, prestadores de serviços e outros representantes (definidos aqui como “Parceiros”) atuando em nome da COMM.

TERMOS E DEFINIÇÕES

Os termos utilizados na presente Política têm as seguintes definições:

Na atual Política, o termo “Autoridade Pública” significa:

- ❖ Qualquer funcionário público;
- ❖ Qualquer funcionário eleito;
- ❖ Qualquer funcionário ou empregado de um governo e/ou departamento, agência, ou organização pública incluindo (mas sem limitar). As instituições de ensino, de saúde, militares, policiais, alfandegárias, de serviços fiscais e de imigração e órgãos emissores de licenças, credenciamento e autorização;
- ❖ Qualquer dirigente ou funcionário de uma companhia, negócio, empresa ou entidade comercial que seja propriedade ou controlada, total ou parcialmente, pelo governo (exemplo: sociedades de economia mista, como Petrobrás e Banco do Brasil);
- ❖ Qualquer dirigente ou funcionário de uma organização internacional pública, como as Nações Unidas, Comitê Olímpico Internacional, Cruz Vermelha;
- ❖ Qualquer dirigente ou membro de qualquer partido político;

qualquer candidato a cargo político. Além disso, de acordo com esta Política, o pagamento de Qualquer Coisa de Valor a filhos, cônjuges ou outros parentes próximos de uma Autoridade Pública será considerado um pagamento direto a uma Autoridade Pública;

- ❖ Qualquer pessoa física que, embora temporariamente ou sem receber pagamento, detenha um cargo, emprego ou função públicos;
- ❖ Na atual Política, o termo “Qualquer Coisa de Valor” significa:
- ❖ Dinheiro ou equivalente (inclusive cartões - presentes);
- ❖ Presentes;
- ❖ Entretenimento;
- ❖ Ofertas de emprego (incluindo a familiares dos funcionários do governo); contratos ou outras oportunidades de negócios concedidos a uma empresa sobre a qual uma Autoridade Pública tenha a titularidade, influência ou algum direito legal;
- ❖ Promessas de emprego futuro;
- ❖ Descontos em produtos que geralmente não estão disponíveis aos clientes;
- ❖ Pagamento de despesas de viagem, hospedagem e hospitalidade; • Favores pessoais;
- ❖ Contribuições políticas;
- ❖ Doações a instituições de caridade.

Na atual Política, o termo “Parceiros” ou terceiros significa:

- ❖ Qualquer pessoa física (que não seja colaborador COMM) ou pessoa jurídica contratada pela empresa para agir pela COMM ou em nome dela, independentemente do nome ou cargo da pessoa física ou pessoa jurídica;

- ❖ Qualquer pessoa física ou pessoa jurídica contratada para atuar no fornecimento ou sustentação de negócios; tais como agentes, assessores, consultores, subcontratados, representantes técnicos e sócios de uma parceria (joint venture ou consórcio);
- ❖ Qualquer pessoa física ou pessoa jurídica agindo para garantir a obtenção de uma licença, visto, alvará ou outra forma de autorização de uma Autoridade Pública, ou intervindo em uma questão regulatória junto a uma Autoridade Pública;
- ❖ Qualquer pessoa física ou pessoa jurídica contratada para representar a empresa ou seus interesses perante um governo, uma entidade estatal, empresa estatal ou controlada pelo Estado;
- ❖ Qualquer pessoa física ou pessoa jurídica contratada para representar a COMM em matérias tributárias, jurídicas ou processos aduaneiros.

A COMM tem um processo rigoroso e obrigatório para qualificar e aprovar tais parceiros terceirizados.

Na atual Política, o termo “Vantagem Imprópria” significa:

- ❖ Influenciar ou evitar uma ação do governo ou qualquer outra ação, como a obtenção ou manutenção de contratos, imposição de tributo ou multa ou o cancelamento de um contrato ou obrigação contratual existente (manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos);
- ❖ Obter licença, alvará ou outra autorização de uma entidade estatal ou Autoridade Pública a que a empresa não teria direito;
- ❖ Obter informações confidenciais sobre oportunidades de

negócios, licitações ou atividades de concorrentes (fraudar licitações, formar acordo para frustrar a competitividade da licitação);

- ❖ Influenciar a rescisão de um contrato que não seja vantajoso para COMM;
- ❖ Garantir qualquer outra vantagem imprópria.

RESPONSABILIDADE

Os Colaboradores devem:

- ❖ Ler, entender e seguir esta Política;
- ❖ Informar aos Parceiros sobre os requisitos desta Política.

Os Diretores e Gerentes devem:

- ❖ Garantir que os Colaboradores e Parceiros sigam requisitos e procedimentos desta Política.
- ❖ Obrigação de seguir, bem como tomar todas as providências necessárias para a implementação efetiva e integral dessa Política.

O Departamento de Governança deve:

- ❖ Atualizar a Política e outros documentos destinados à implantação deste instrumento quando necessário;
- ❖ Fornecer aos Colaboradores e Parceiros o assessoramento e a orientação necessários para cumprir com os requisitos desta Política e da legislação vigente.
- ❖ Obrigação de seguir, bem como tomar todas as providências necessárias para a implementação efetiva e integral dessa



Política.



DECLARAÇÃO

Nenhum Colaborador ou Parceiro da COMM, ou qualquer terceiro atuando em nome da COMM, deverá efetuar, prometer, fornecer, oferecer ou autorizar qualquer pagamento de suborno, presentes ou Qualquer Coisa de Valor, direta ou indiretamente, a qualquer Autoridade Pública ou empregado de qualquer governo municipal, estadual, regional, federal ou entidade ou agência de propriedade ou controlada pelo Governo, assim como, a uma pessoa jurídica ou pessoa física (setor privado), para garantir alguma vantagem imprópria.

É terminantemente proibida a prática de qualquer ato contrário à Política Anticorrupção, Programa de Integridade e Código de Ética da empresa.

Independentemente do uso de recursos da COMM, essas restrições se aplicam e têm por objetivo evitar qualquer prática de suborno, pagamento ou fornecimento de Qualquer Coisa de Valor.

Para garantir a conformidade com a legislação, a Política Anticorrupção e Programa de Integridade da COMM, as seguintes regras e instruções foram estabelecidas para todos os Colaboradores e Parceiros da COMM.

As decisões comerciais da COMM devem ser pautadas pela integridade, transparência e objetividade, sem influência de presentes ou favores. Um presente usual, de valor razoável, justificável, um gesto de respeito ou de agradecimento podem representar uma forma adequada com que pessoas de negócios demonstrem respeito umas pelas outras. Tais legítimas despesas

devem seguir as orientações estabelecidas no Programa de Integridade e o Código de Ética e Conduta. Independentemente do valor, o ato de dar ou receber um presente, uma refeição, um entretenimento ou outro benefício de hospitalidade não deve ser realizado com o objetivo de influenciar, de maneira inadequada, uma autoridade pública e/ou parceiro comercial da COMM.

- ❖ Pagamentos ou presentes ou Qualquer Coisa de Valor não podem ser prometidos, oferecidos, efetuados ou fornecidos a funcionários públicos ou pessoa jurídica ou pessoa física (setor privado) por parte de um Colaborador ou Parceiro da COMM, seja direta ou indiretamente (incluindo através de um terceiro);
- ❖ Hospitalidade como pagamento de refeições, entretenimento e outras cortesias sociais normais só poderá ser concedida para o benefício das Autoridades Públicas se for aprovada por Altos Executivos da COMM;
- ❖ Um presente pode ser concedido a uma autoridade pública somente se for um presente promocional de valor modesto respeitando as regras estipuladas no Programa de Integridade e Código de Ética e Conduta;
- ❖ Doações de caridade a instituições beneficentes de um terceiro não podem ser usadas para influenciar nas decisões de compra de um cliente ou em outras ações de uma autoridade pública. As doações de caridade só podem ser feitas para os fundos de caridade registrados.

Fica estabelecida ainda a proibição por corrupção passiva, ou seja, o recebimento indevido de algo de valor. Os Colaboradores e Parceiros que prestam serviços para, ou em nome da COMM não devem aceitar, receber ou concordar em aceitar Qualquer Coisa de Valor.

Qualquer colaborador da COMM que receba informações sobre suborno de qualquer maneira possível (material ou outros valores, serviços, promessas, esquemas) ou sobre a possibilidade de oferecimento ou recebimento de um suborno, deverá encaminhar o problema e informá-lo através do canal de denúncia disponibilizado no site da COMM <https://comm.tec.br/canal-de-denuncia/> de forma anônima ou se identificando, ou falar diretamente no departamento para a devida investigação.

A fim de evitar as práticas proibidas nesta Política e afastar a responsabilidade da COMM, é de extrema importância verificar a maneira pela qual os Colaboradores respondem às demandas de pagamentos impróprios ou outras atividades duvidosas. Dessa forma, serão preservados os princípios éticos e a reputação da empresa.

Os Colaboradores e Parceiros da COMM devem cumprir estritamente as regras de contabilidade e de escrituração. Deverão ser registradas todas as transações nos livros e registros que servirão como suporte ao sistema de auditoria contábil interna. As transações serão registradas devidamente e em detalhe razoável nos principais livros e registros, bem como, nas notas fiscais, recibos e documentos de despesas. Esses requisitos impedem a ocultação de subornos pelas empresas e a falsificação de livros e registros contábeis.

A COMM não tolerará Colaboradores e Parceiros que alcançam seus objetivos violando a lei ou por ações impróprias. A COMM dará apoio total a quaisquer Colaboradores ou Parceiros que recusem realizar pagamentos impróprios.

A COMM não permitirá nem tolerará qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente uma denúncia de boa-fé sobre suposta violação desta Política e de outras políticas ou de leis e regulamentações aplicáveis, independentemente dos resultados da(s) alegação (ões) da COMM.

Caso enfrentem a demanda de um pagamento impróprio, os Colaboradores e Parceiros deverão seguir as seguintes instruções:

- ❖ Recusar a realização do pagamento e explicar que a COMM não efetua tais pagamentos por ser contrário aos requisitos da legislação vigente, as normas de ética empresarial e as regras internas da COMM;
- ❖ Explicar que a recusa é definitiva;
- ❖ Nunca utilizar comunicação não verbal (Incluindo gestos, postura, etc.) e sugestões de entendimento implícito, para evitar a mínima possibilidade que as ações que contradizem a presente política possam ser realizadas;
- ❖ Se um parceiro em um joint venture/consórcio da COMM for abordado, o Colaborador ou Parceiro deverá explicar que não estão autorizados a fazer pagamentos em nome da COMM e se fizerem esses pagamentos, a romperá sua relação com eles.

Para garantir o cumprimento da Política Anticorrupção e Programa de Integridade da COMM, é requerido que todos os colaboradores participem de treinamentos anticorrupção (incluindo orientações e instruções, bem como, informações das principais sanções impostas pela legislação vigente). O treinamento de Anticorrupção e Integridade é fornecido

anualmente ou quando necessário.

Todos os Colaboradores e Parceiros de deverão assinar o “Termo de Responsabilidade” (Anexo A) referente à Política Anticorrupção e Programa de Integridade da COMMM.

Todo pagamento proposto de operações comerciais, contratações entre outros, deve ser avaliado com base em seus fatos específicos, deve-se atentar para as “Red Flags” (sinais de alerta) relacionadas a suborno e corrupção.

“Red Flags” são consideradas existentes sempre que algum fato ou circunstância sugerir que uma operação, relação ou contratação em particular envolve risco provável de suborno e/ou corrupção.

Ao identificar uma “Red Flag”, deve-se considerar as providências que precisam ser tomadas para minimizar ou eliminar o risco de suborno ou corrupção que aquela relação em particular (clientes, fornecedores, agentes, representantes) possa apresentar, inclusive com a eventual extinção de tal relação.

De qualquer modo, na dúvida, contate o Departamento de Governança ou Comitê de Ética COMMM.

Seguem alguns exemplos:

- ❖ Pagamentos oferecidos ou efetuados em dinheiro;
- ❖ Presentes ou hospitalidade extravagantes envolvendo uma Autoridade Pública;
- ❖ Comissões ou honorários do terceiro que excedam a taxa habitual praticada para serviços semelhantes em

- determinada região ou em desacordo com contrato;
- ❖ Cliente (público ou privado) que recomenda ou insiste no uso de um determinado intermediário ou consultor;
- ❖ Descontos excessivos e em desacordo com os preços praticados;
- ❖ Contratos de consultoria com vaga descrição dos serviços;
- ❖ Parceiro não qualificado ou que não tenha os recursos necessários para desempenhar as funções para as quais foi contratado;
- ❖ Parceiro com histórico de práticas de pagamento impróprias;
- ❖ Parceiro que se recusa a cumprir as leis contra a corrupção;
- ❖ Parceiro que possua um relacionamento comercial com uma Autoridade Pública;
- ❖ Parceiro que insiste que sua identidade permaneça confidencial ou se recusa a revelar a identidade de seus proprietários;
- ❖ Pagamentos ou despesas documentadas de forma incompleta e/ou inadequada (ex. faturas com documentos duvidosos, contratos fora do padrão, sinalizando que é possível fazer um esquema financeiro fora do que manda a lei).
- ❖ Superfaturamento ou subfaturamento;
- ❖ Insistência em fazer contrato verbal ou recusa de colocar a proposta por escrito.

RESPONSABILIDADE PELA VIOLAÇÃO

A COMM reserva o direito de começar uma investigação interna baseada nas informações sobre uma suposta corrupção envolvendo as Autoridades Públicas ou quaisquer autoridades no

Brasil e em outros países se for necessário.

Todos os Colaboradores ou Parceiros são responsáveis pelo cumprimento dos requisitos da presente Política e de outros documentos destinados à implantação dela. O descumprimento desta Política será motivo de ações disciplinares e, se cabível, rescisão contratual.

Além disso, os indivíduos que violem as leis anticorrupção podem ser multados ou presos como resultado de processo criminal.

Ressaltamos, ainda, o risco de imagem, perda de confiança de investidores, multas milionárias e intervenções governamentais. O controle da conformidade com a Política Anticorrupção e Programa de Integridade será garantido pela COMM.

Reforçamos que temos um Canal de Denúncias onde é possível informar irregularidades de forma anônimas,

acesse nosso site

<https://comm.tec.br/canal-de-denuncia/>

ou se preferir, procure nosso Departamento de Governança e/ou Comitê de Ética.

ANEXO A
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DA COMM

Termo de Responsabilidade

Eu, declaro estar ciente das normas e princípios contidos na POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO da COMM e aceito todo seu teor, comprometendo-me a cumprir integralmente todas as suas disposições, ficando sujeito (a) às sanções previstas em caso de descumprimento.

Data: ____ / _____ /20____.

Assinatura

Nome Completo: _____

CPF nº: _____

RGº: _____



www.comm.tec.br

Av. Bandeirantes, 5826
Planalto Paulista / 04071-001
São Paulo – SP
+ 55 11 2844 3400